



PROJETO DE LEI Nº....., DE 2012
(Deputado VITOR PENIDO)

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . Esta Lei altera o artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que define os crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, a fim de atribuir aos primeiros o dever de enviar à Câmara Municipal, até 30 dias antes das convenções municipais, mensagem expondo a situação contábil, financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 1º.

.....
XXIV – deixar de enviar à Câmara Municipal, até 30 dias antes do último prazo para realização das convenções para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, mensagem com a demonstração da real situação contábil, financeira e orçamentária do Município.
.....”



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, obrigando os Prefeitos a enviarem mensagem ao órgão legislativo retratando a situação contábil, financeira e orçamentária do município, sob pena de crime de responsabilidade, com julgamento pelo Poder Judiciário, independentemente de pronunciamento da Câmara Municipal. A obrigação será restrita aos anos em que houver eleições municipais, mas seu descumprimento pode ensejar perda do cargo, inabilitação para o exercício de qualquer cargo ou função pública, além de até três anos de detenção.

A medida tem objetivos básicos: 1) facilitar a avaliação do trabalho do administrador-candidato pelo eleitor; 2) permitir a elaboração de projetos financeiramente exequíveis pelos concorrentes.

Além de prestigiar a transparência dos gastos públicos, a iniciativa favorece significativamente a lealdade entre os candidatos e o eleitorado, muitas vezes sem a menor condição de avaliar a exequibilidade financeira dos projetos anunciados por aqueles.

O problema é mais tormentoso nos municípios, onde sobretudo candidatos oposicionistas não raro são levados a defender programas fictícios, por falta de acesso a dados que permitam a elaboração de propostas compatíveis com a real capacidade do erário.

Além do desconforto pessoal dos concorrentes, fatos dessa natureza frustram o eleitor, comprometendo a credibilidade do candidato, do partido que representa e da própria classe política perante a população. Ademais, a iniciativa pode neutralizar, ainda que parcialmente, o processo de



descrédito dos discursos de campanha, ao mesmo tempo em que facilita o cumprimento da legislação eleitoral, segundo a qual o pedido de registro dos candidatos a Presidente da República, Governador e Prefeito Municipal deve ser instruído com as propostas que defendem (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IX).

Sala das Sessões, em de maio de 2012

Deputado VITOR PENIDO

DEMOCRATAS/MG